

**EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP  
ESCLARECIMENTO SOBRE EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 – EMAP**

O Pregoeiro da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP, nos termos do subitem 2.1 do Edital, torna público aos interessados, com base na manifestação da unidade técnica competente, bem como da Gerência Jurídica da EMAP, **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** feito pela empresa **KPMG AUDITORES INDEPENDENTES** sobre itens do Edital e do Termo de Referência da Licitação Pública do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2019 – EMAP**, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviço de auditoria independente das demonstrações contábeis anuais relativas aos exercícios 2018 e 2019, com escopo na avaliação sobre os controles internos e revisão da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e revisão da Escrituração Contábil Digital (ECD) e auditoria tributária dos exercícios 2013 a 2018.

**Pergunta 1:**

É correto o entendimento de que a contratada, durante a execução dos serviços, responderá pelos danos causados à Contratante aos terceiros na forma e limites do art. 76 da Lei Federal n. 13.303/2016, lei que rege as contratações das empresas públicas e sociedades de economia mista, como a EMAP?

**Resposta 1:**

Sim. A EMAP está vinculada aos ditames da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016), razão pela qual a Contratada deve observar o disposto no art. 76 da citada lei.

**Pergunta 2:**

É correto o entendimento de que a comprovação de que o profissional faz parte do quadro permanente da licitante também poderá ser feita mediante a apresentação de “Contrato para Prestação de Serviço”, onde fica estipulado que o profissional será cedido de uma sociedade a outra para execução dos trabalhos objeto do certame, sendo, ainda, que tal contrato será firmado entre sociedades que atuam sob a mesma marca, praticam políticas comerciais, de administração e de qualidade comuns, compartilham know-how e têm a prerrogativa de compartilharem do quadro técnico das demais que integram a mesma rede?

**Resposta 2:**

Será aceito como a comprovação do vínculo do profissional um Contrato de Prestação de Serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum. Em tese, um contrato conforme exposto acima atenderia as exigências do edital quanto ao referido subitem.

**Pergunta 3:**

É correto o entendimento, portanto, que a contratação decorrente da presente licitação não se submete ao Código de Defesa do Consumidor, uma vez que tanto a Lei Federal n. 13.303/2016 como o Regulamento de licitações da EMAP asseveram expressamente que é dever da contratada responder, na prestação dos serviços, pelos danos que causar à contratante ou a terceiros independentemente da apuração de dolo ou culpa?

**Resposta 3**

Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, são aplicáveis as disposições do Código de Defesa do Consumidor aos contratos administrativos, em caráter subsidiário, desde que o órgão ou entidade pública esteja adquirindo o produto ou serviço na condição de destinatário final, ou seja, para o atendimento de uma necessidade própria e não para o desenvolvimento de uma atividade negocial, como pode ser observado nos enunciados que seguem:

“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços.” (ACÓRDÃO 5736/2011 - PRIMEIRA CÂMARA)

“O Código de Defesa do Consumidor é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços, pois, ao definir, em seu art. 2º, consumidor como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, não fez nenhuma exceção, devendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos, na condição de consumidora.” (ACÓRDÃO 1729/2008 - PLENÁRIO)

Logo, não há ilegalidade em tal previsão no edital da EMAP.

**Pergunta 4:**

É correto o entendimento de que, diante das informações supracitadas e da impossibilidade de cumprimento da reserva legal de cargos a exigência da Lei Estadual nº 10.182/2014 e do item 16, do Edital não será aplicável a presente contratação?

**Resposta 4**

A Gerência Jurídica da EMAP possui entendimento de que a Lei Estadual nº 10.182/2014 é aplicável apenas aos contratos de fornecimento de mão de obra, nos termos de seu art. 3º, **LOGO NÃO SERÁ APLICÁVEL NA PRESENTE CONTRATAÇÃO.**

**Pergunta 5:**

É correto o entendimento de que, pelas disposições legais supracitadas é ilegal a estipulação de sigilo por prazo indeterminado e que as informações decorrentes da presente contratação serão classificadas como reservada, na forma do inciso III, do art. 27, Lei Federal 12.527/2011 devendo ser mantidas em sigilo pela contratada pelo prazo de 5 (cinco) anos, na forma no inciso III, do §1º, do art. 24 da Lei de Acesso a informação?

**Resposta 5**

Segundo a Gerência Jurídica da EMAP, o disposto nos subitens apontados não se refere à aplicação da Lei de Acesso à Informação, mas de sigilo profissional, conforme consignado no Código De Ética Profissional Do Contador.

**Pergunta 6:**

É correto o entendimento de que caso informações sejam requisitadas por alguma autoridade pública com poderes de investigação e/ou controle da Administração Pública e/ou regulação de atividade profissional do Consultor (como um Juiz, Ministério Público, Tribunais de Contas, Agências Reguladoras, etc), o Consultor poderá fornecer as informações à Autoridade mediante notificação informativa ao Cliente?

**Resposta 6**

A resposta 5 desse Esclarecimento também é aplicável a esta pergunta.

**Pergunta 7:**

Sobre ao escopo constante no item 2.2.22 do termo de referência, indaga-se: Estamos entendendo que a auditoria tributária constante nos tópicos deste item podem ser realizadas por amostragem, atendendo aos critérios de razoabilidade adequados. Nosso entendimento está correto?

**Resposta 7**

Não. Deverá ser realizado integralmente para o período referenciado no item 2.2.22.

### **Pergunta 8:**

No que se refere ao item 2.22.22.10 do termo de referência, indaga-se:

O termo “discussão” acerca das fiscalizações ocorridas se refere ao entendimento conceitual sobre os fundamentos das fiscalizações, com comentários técnicos sobre eventuais reflexos na conformidade tributária no período analisado?

### **Resposta 8**

Sim, desde de que tenham sido evidenciados os itens 2.2.22.1 a 2.2.22.9.

### **Pergunta 9:**

No que se refere ao item 2.22.22.11 do termo de referência, indaga-se:

O termo “discussão” sobre os critérios de apropriação de créditos de PIS/COFINS, tem como objetivo revisar os critérios utilizados nos cálculos fiscais, no que se refere à conformidade exigida pela legislação e jurisprudência, no período analisado?

### **Resposta 9**

Sim, desde de que tenham sido evidenciados os itens 2.2.22.1 a 2.2.22.10.

### **Pergunta 10**

O item 2.1 “ Escopo dos trabalhos” do termo de referência menciona que: “Na execução dos serviços deverão ser usados, como referência, as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, com emissão de parecer de auditoria das demonstrações contábeis, ou seja, o Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultados, Demonstração de Origem e Aplicação de Recursos, Demonstração de Mutações Patrimoniais, Demonstração de Fluxo de Caixa Indireto, Balanço Orçamentário, Fluxo de Caixa Descontado, notas explicativas sobre os itens examinados, sugestões sobre práticas e controles internos, ressaltando as principais oportunidades de melhoria e parecer formal dos auditores sobre as demonstrações acima referidas.” No entanto, nosso entendimento é que o Escopo dos Trabalhos refere-se a execução de serviços de auditoria, com a finalidade de emitir relatório de auditoria de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, contemplando o balanço patrimonial individual e as correspondentes demonstrações individuais do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa da Empresa Maranhense de Administração Portuária – EMAP para o exercício findo e a findar-se em 31 de dezembro de 2018 e 2019, respectivamente, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BR GAAP). Nosso entendimento está correto?

### **Resposta 10**

O entendimento está correto, no entanto, devem ser observadas “as Normas Brasileiras de Contabilidade de Auditoria Independente, observadas as regulamentações aplicáveis, especialmente as emanadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP”.

### **Pergunta 11**

Os Itens 2.2.1 a 2.2.21.10 do termo de referência descrevem as especificações dos procedimentos a serem realizados pela contratada no âmbito da auditoria. Entretanto, os procedimentos para fins de execução dos trabalhos de auditoria é uma decisão do auditor e, dessa forma, nós entendemos que devemos desconsiderar os textos descritos nesses itens e reforçamos que o nosso entendimento é de que a nossa auditoria será realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria e complementada, quando necessário, com as políticas internas da auditora contratada. Nosso entendimento está correto?

### **Resposta 11**

A Proposta deverá contemplar todas as exigências descritas no Edital e seus anexos, desta forma não poderá a empresa desconsiderar as especificações contidas nos itens apontados no Termo de Referência. Ressalte-se que será motivo de desclassificação, nos termos do subitem 7.4.1 do Edital, as propostas que não atenderem às exigências do Edital e seus Anexos.

### **Pergunta 12**

É correto o entendimento de que os trabalhos objeto deste certame - principalmente no requerido nos itens 13.11, 13.13 e 13.15.2 do termo de referência do edital – deverão ser realizados em conformidade com as Normas Brasileiras de Auditoria emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade?

### **Resposta 12**

Sim.

### **Pergunta 13**

É correto o entendimento de que para atendimento do itens 13.11, 13.13 e 13.15.2 do termo de referência do edital supramencionado, as situações avaliadas estarão previstas dentro do escopo de auditoria e que nenhum relatório será emitido em decorrência deste trabalho a EMAP?

### **Resposta 13**

Os relatórios devem ser emitidos, uma vez que o escopo do trabalho está previsto em todos os itens do Termo de Referência e do Edital.

São Luís/MA, 05 de setembro de 2019.

**Vinicius Leitão Machado Filho**  
Pregoeiro da EMAP